

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 039-03/2015

***Institui o sistema de Vale-Refeição
para os membros do Conselho
Tutelar e dá outras providências***

Cesar Leandro Marmitt, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2015 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o Vale-Refeição para os membros do Conselho Tutelar, a partir de janeiro de 2016.

§ 1º - A concessão do Vale-Refeição será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º - O pagamento será devido somente para os membros titulares ou para os suplentes em atividade.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), observada a carga horária de vinte e cinco horas semanais.

§ 1º - O valor fixado neste artigo será atualizado na mesma data e com o mesmo índice aprovado para o Vale-Refeição dos servidores do Município.

§ 2º - O Vale-Refeição será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 3º - Não será devido nenhum valor indenizatório em razão dos plantões realizados.

Art. 4º Estão excluídos das disposições da presente Lei o(a) Conselheiro(a) Tutelar que estiver:

I - ausente do trabalho sem motivo justificado;

II - em licença gestante, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde;

III - em gozo de férias;

IV - ausente nos dias de licença luto ou gala a que tiver direito.

§ 1º - O restabelecimento da concessão do Vale-Refeição dar-se á sempre com vistas ao mês subseqüente ao do retorno às atividades.

§ 2º - A exclusão de benefício na hipótese dos itens previstos neste artigo corresponderá ao número de dias afastados.

Art. 5º O Vale-Refeição de que trata a presente Lei:

I- não integrará o vencimento, remuneração ou salário;

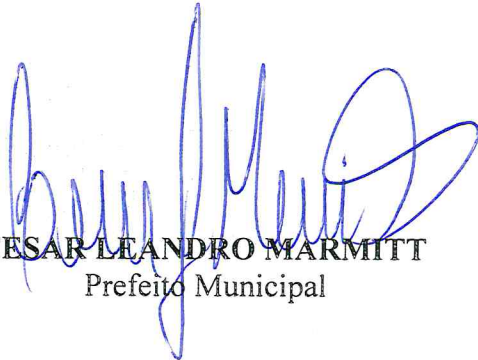
II- não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

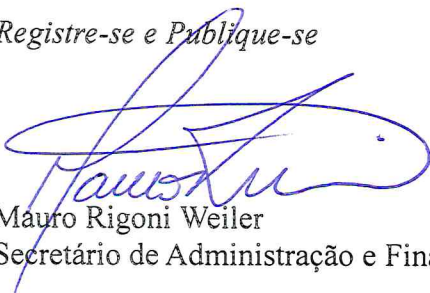
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2015.



CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Mauro Rigoni Weiler
Secretário de Administração e Finanças *em exercício*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 039-03/2015

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o projeto de lei nº039-03/2015, por meio do qual se pretende instituir o pagamento do Vale-Refeição para os membros do Conselho Tutelar, a partir do próximo ano.

Sabe-se que a remuneração dos conselheiros não é tão elevada. De igual modo, é de conhecimento público que as finanças do Município não suportam aumento de gastos em 2015.

Desse modo, estamos propondo a instituição do Vale-Refeição para os titulares que serão eleitos por ocasião do primeiro processo eleitoral em data unificada, programada para o próximo dia 4 de outubro e posse prevista para o dia 11 de janeiro de 2016.

O valor proposto foi calculado de forma proporcional às vinte e cinco horas fixadas para o expediente, as quais devem ser cumpridas no Conselho Tutelar.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em tela.



CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
JOÃO PEDRO NONNENMACHER
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL - RS